



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.515, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender temporariamente e parcelar o incentivo concedido à empresa **R R SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EIRELI**, pela da Lei Municipal n.º 7.210, de 27 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender temporariamente 100% (sem por cento) do valor mensal do repasse referente ao aluguel, nos meses de agosto a dezembro de 2015, no total R\$ 20.833,30 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), e de janeiro à outubro de 2016, no total de R\$ 41.666,60 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), concedido à empresa **R R Shoes Comércio e Fabricação de Calçados Eireli**, pelo Inciso I, do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 7.210, de 27 de agosto de 2014.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2015.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira

Secretário da Administração